SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

DE PINHEIRO – MA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial de Pinheiro - COMPIR.

Art. 2° - O Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial de Pinheiro - COMPIR, é de natureza permanente, criado pela Lei n° 2.657 de 28 de outubro de 2014; é órgão colegiado de composição paritária, consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e assessorado pela Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em conformidade com o art. 6° da referida Lei.

Art. 3º - O COMPIR tem por finalidade colaborar com a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e com a Secretaria em que estiver vinculado e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia, a homofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômicos, sociais, políticos e culturais.

Parágrafo único - O COMPIR funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com a Secretária Municipal de Assistência Social ou com outra Secretaria de política afim que estiver vinculado.

Art. 4º - COMPIR reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e extraordinárias, quando necessitar, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5° - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

I - Representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como perante toda a sociedade pinheirense;

II - Propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens, mulheres e demais gêneros e identidades de gêneros das populações negras, indígenas e outras etnias, prestando assessoria aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;

III - Assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes à família, à criança, ao adolescente, aos idosos, à população negra, indígena e a outras etnias, especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa;

IV - Promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo, ao sexismo, a xenofobia e à LGBTfobia;

V - Propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;

VI - Acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo ou ao Executivo, anteprojetos de lei pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo, à xenofobia, ao sexismo, e à LGBTfobia;

VII - Propor a modificação ou a revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam discriminação étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;

VIII - Promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir para a implantação e/ou implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

IX - Propor ações que promovam a capacitação social inicial e permanente, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao combate ao preconceito étnico-racial e de gênero;

X - Receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar, denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões étnico-raciais e de gênero;

XI - Propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política e da religião, dentre outras;

XII - Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Pinheiro;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária na área de assistência as Políticas Raciais, no Orçamento Municipal;

XIV - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

XV - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos financeiros do fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

XVI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais e/ou regional, quando o caso, da Igualdade Racial, de acordo com as diretrizes da SEPPIR e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

XVII - Convocar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com o calendário do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial onde serão eleitos delegados (as), representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses da comunidade negra e outras etnias existentes no Município.

XVIII - Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, meio ambiente, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

XIX - Articular-se com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento do estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XX - Fiscalizar, propor, readequar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção de igualdade racial;

XXI - Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar as diversas culturas (negra, indígena, árabe, judaica e cigana e etc.), bem como desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócios raciais vividos pela comunidade negra;

XXII - Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovam a igualdade racial em Pinheiro;

XXIII - Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

§ 1º Os recursos financeiros necessários para a realização da Conferência deverão ser garantidos pelo poder Executivo, em rubrica própria, mediante previsão orçamentária, enviada pelo Conselho.

§ 2° Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será constituída uma comissão organizadora, composta por conselheiros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§ 3° A normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades não governamentais do COMPIR será proposta pela comissão organizadora, observando sua lei de criação vigente.

XIV – Emitir pareceres, resoluções, instruções normativas, portarias, etc., sobre a política da igualdade racial no município de Pinheiro.

Parágrafo único - É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO PARITÁRIA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, será composto de 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

I - 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil com sede e fórum na cidade de Pinheiro-MA e com atuação na Defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho, sendo:

a) 01 (um/a) representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou equivalente;
b) 02 (dois) representantes de Movimentos Sociais Afro-brasileiros;
c) 01 (um/a) representante de Comunidades Remanescentes de Quilombo;
d) 01 (um/a) representante do Movimento LGBTQI+
e) 01 (um/a) representante do Povos Tradicionais de Matriz Africana/Terreiro;
f) 01 (um/a) representante de entidade de Movimento Socioambiental.
g) 01 (um/a) representante de Entidade de Pescadores (ex.: Sindicatos, Colônias, Associações, etc.)
h) 01 (um/a) representante de comunidades tradicionais. (ex.:Andirobeiras, apanhadores de sempre-vivas, catingueiros, caiçaras, castanheiras, catadores de mangaba, ciganos, cipozairos, extrativistas, faxinalenses, fundo e fecho de pasto, gerazeiros, ilhéus, isqueiros, marroquianos, pantaneiros, pescadores artesanais, piaçaveiros, povos de terreiros, quebradeiras de coco babaçu, quilombolas, retireiros, ribeirinhos, seringueiros, vazanteiros, veredeiros, etc.)

II - 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal designados pelos órgãos representantes do executivo, nas áreas de políticas públicas afins.

§ 1º - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida somente uma reeleição consecutiva, após, podendo candidatar-se novamente somente com um interstício de um mandato.

§ 2º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo, necessitando neste caso, de um suplente indicado pelo órgão ou segmento social a que pertença.

§ 3º - Na inexistência momentânea de um dos seguimentos da sociedade civil que compõe o COMPIR, a sua vaga poderá ser destinada a outro seguimento da composição, desde que deliberado e aprovado em plenário, aplicando-se o mesmo à vaga do Poder público.

Art. 7° - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho, pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

§ 1º - A substituição do conselheiro do COMPIR, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, poderá ser feita pela Presidência, desde que o (a) Conselheiro (a) descumpra as normas estabelecidas em Regimento Interno, e após comprovação do delito, feita via processo administrativo investigativo, instaurado pela Comissão de Ética, ou outra comissão ou grupo de trabalho ad hoc, assegurado a ampla defesa e contraditório.

§ 2º - O (a) Conselheiro (a) representa a instituição pública ou órgão a que estar vinculado ou ao segmento social a qual faz parte, sendo assim, poderá ser substituído no COMPIR quando não mais tiver vinculo, por quaisquer motivos, com o órgão, a instituição ou o segmento social a que representava, ou por decisão própria de suas representatividades.

Art. 8º - A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando em treinamento e a serviço do Conselho

CAPÍTULO IV

DA VAGA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO.

Art. 9° As vagas destinadas as etnias e/ou organizações não governamentais, estão previstas em lei.

§ 1º - Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pelo mesmo segmento público ou social, por eleição complementar ou de a cordo com deliberação aprovado em plenário.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ao cargo de forma consecutiva, após, somente com o interstício de 01 (um) mandato, após a sua última recondução.

§ 3°- O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 4º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos secretários das respectivas secretarias afins, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 10 - Os membros, titulares ou suplentes do COMPIR, poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigidas ao Conselho, que oficiará a Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, ou Secretaria a que estiver vinculado para formalização da nova nomeação;

§ 1º - Os membros titulares do COMPIR serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMPIR, têm a obrigação de comunicar aos seus suplentes, em tempo hábil, bem como à Secretária Executiva.

§ 3° - Serão substituídos, necessariamente, o conselheiro que:

I - Desvincular-se do Órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Quando do não comparecimento do Titular a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, em 01 (um) único semestre, ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa por escrito, devendo o (a) suplente ser convocado (a) para assumir na qualidade de titular, e a Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado comunicar ao órgão ou entidade representada para que proceda a indicação de um novo Suplente;

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho que será lida na reunião seguinte à sua recepção na secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 4° - A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMPIR, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art.11 - Apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser entregue à mesa diretora até a data da próxima reunião, subsequente à reunião da falta, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art.12 - Perderá o mandato a organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II - Extinção de sua base territorial de atuação na cidade;

III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V - Renúncia;

VI - Apresentar incompatibilidade com o exercício de representação étnico-racial.

§ 1º- A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato, dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º - Em caso de não haver entidade suplente, o cargo deverá ser considerado vacante e convocado eleição complementar ou através de outras deliberações aprovados em plenário.

Art. 13 - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, pela Comissão de Ética ou outra comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único - Para emissão do parecer, a Comissão de Ética ou a comissão especial deverá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art. 14 - O COMPIR compõe-se de:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora/Diretiva;

III - Comissões Temáticas.

IV – Conferência.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 15 - O Plenário é a Unidade Soberana de Deliberação do COMPIR.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação da Mesa Diretora;

§ 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias e as extraordinárias com 24 horas de antecedência, constando na convocação a pauta a ser discutida;

§ 3º - Para realização das sessões plenárias em primeira convocação será necessária a presença da **maioria absoluta**, ou seja, o primeiro número inteiro, superior à metade dos **membros do Conselho**, e em segunda convocação, aos trinta minutos, com **maioria simples** dos votos dos representantes, ou seja, primeiro número inteiro, superior à metade dos **membros presentes**.

§ 4º- As sessões do Plenário são públicas, exceto em casos excepcionais a critério da Mesa Diretora, hipótese em que somente poderão estar presentes os Conselheiros.

§ 5 º - Fica assegurado a cada um dos conselheiros, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém uma vez encaminhada a votação não será mais permitida nova discussão

§ 6º- A votação dos assuntos debatidos no plenário poderá ser simbólica ou nominais

I – A votação simbólica dar-se-á, conservando-se sentados os membros do COMPIR que aprovam o objeto em votação e levantando-se os que desaprovam, sendo esta modalidade de votação, regra geral, salvo em casos específicos, tais como: prestações de contas, relatórios de gestão, alterações de marcos regulatórios, etc.).

II – A votação nominal, dar-se-á pela chamada dos nomes dos membros do COMPIR presentes, e estes devem responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição, sendo esta modalidade de votação usada para proposições de alterações regimentais, de marcos legais, relatórios de gestão,)

§ 7°- As reuniões do COMPIR serão públicas e qualquer cidadão poderá participar como ouvinte com direito a voz e não a voto.

§ 8° - Cada membro, do Conselho terá direito a um único voto sobre determinado assunto na sessão plenária, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

I – Nenhum conselheiro que se achar presente poderá deixar de votar, salvo se estiver impedido, assegurado o direito de abstenção.

Art. 16 - A Sessão do Plenário obedece à seguinte ordem do dia:

I – Abertura;

II - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - Informes;

IV - Leitura do expediente e comunicações;

V - Discussão e votação da matéria em pauta;

VI - Encerramento.

Parágrafo único - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta e que não tenha sido apreciada pela Mesa-Diretora, salvo por decisão da Plenária.

Art. 17 - Em caso de empate nas votações poder-se-á convidar especialista sobre o assunto em pauta para os esclarecimentos necessários.

Parágrafo único - Na persistência do empate, compete ao (à) presidente decidir sobre a matéria.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, disporá de uma Secretária Executiva com a finalidade de prestar-lhe apoio técnico-administrativo

§ 1º - A Secretária Executiva contará, para o seu funcionamento, com o apoio material da Secretaria a que o Conselho estiver vinculado

§ 2º - À Secretária Executiva compete:

I - Manter os registros e arquivos de toda documentação pertencente ao COMPIR;

II - Executar os serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do COMPIR;

III - Viabilizar os encaminhamentos das correspondências diversas, das convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias mediante protocolo no prazo definido por este Regimento aos Conselheiros do COMPIR;

IV - Redigir e viabilizar publicações das resoluções do Plenário do COMPÌR

V - Receber as correspondências e processos enviados ao COMPIR e encaminha-los à Mesa Diretora;

VI - Providenciar subsídios necessários para Conselheiros; análise dos processos a serem relatados pelos Conselheiros.

VII - Desempenhar outras atividades, inerentes as suas atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art.19 - As deliberações do Plenário do COMPIR serão formalizadas através de resoluções que deverão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal para que sejam homologadas e publicadas no órgão oficial ou equivalente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 03 (três) dias, corridos, a contar da data de recebimento, onde passarão a ter vigência

§ 1º - Em caso de não homologação, o Prefeito Municipal deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento, com proposta de alteração ou rejeição, ao Plenário do COMPIR, das razões da não homologação.

§ 2º - Uma vez recebido a justificativa com proposta de alteração ou rejeição, o Plenário deverá apreciar e deliberar sobre o assunto, em reunião extraordinária, reencaminhando a resolução para homologação e publicação oficial.

§ 3º - Rejeitada a resolução de reanalise, o Plenário, a fim de validar o ato, poderá recorrer junto ao Ministério Público de sua jurisdição, para que homologada à revelia

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 20 - Compete à Mesa Diretora:

I - Elaborar o Plano de Trabalho do COMPIR, em conformidade com as deliberações das conferências e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial que será submetido à Plenária para aprovação;

II - Elaborar a proposta orçamentária do COMPIR, em tempo hábil, para integrar o orçamento da Secretaria Municipal a que estiver vinculado;

III - Avaliar a execução dos projetos em andamento, juntamente com as Comissões Temáticas;

IV - Acompanhar a elaboração das atas das reuniões, e dar cumprimento às deliberações aprovadas pela Plenária;

V - Definir a pauta de discussão da Plenária;

VI - Propor as mudanças que se fizerem necessárias nos marcos regulatórios municipais da política da igualdade racial.

Art. 21 - A Mesa-Diretora é composta pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e seu suplente;

Parágrafo Único - O conselheiro membro da Mesa-Diretora que faltar a alguma reunião, deverá acatar as decisões tomadas pela mesma na reunião à qual tenha estado ausente.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

Art. 22 - O Presidente, o Vice-presidente e os Secretários do COMPIR serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º-A eleição para Diretoria do COMPIR obedecerá a seguinte ordem:

I - Eleição do Presidente;

II - Eleição do Vice-presidente;

III - Eleição do Primeiro e Segundo Secretários.

§ 2º - Em caso da vacância, em definitivo, do cargo de Presidente, e/ou de Vice-presidente, será realizada uma nova eleição em plenário, respeitando a alternância entre a sociedade civil e o Poder Público, que estiverem em voga.

§ 3º - Deverá estar na presidência do COMPIR, no ano que antecede o pleito para prefeito municipal, a sociedade, respeitando a paridade entre os demais cargos da mesa diretora.

Art. 23 - Compete ao Presidente do COMPIR:

I - Presidir o Conselho e orientar suas ações;

II - Elaborar e encaminhar aos Conselheiros, com auxílio da Secretária Executiva, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, submetido à Mesa Diretora;

III - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar;

IV - Propor a criação de Grupos de Trabalhos (GT) em caráter temporário;

V - Designar relatora(s), visando a abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Plenário;

VI - Propor nomes de profissionais que possam assessorar as Comissões Temáticas;

VII - Zelar pelo bom funcionamento do COMPIR e pela realização de seus objetivos;

VIII - Participar, sempre que julgar necessário, das reuniões das Comissões Temáticas;

IX - Estabelecer prazos para a conclusão dos trabalhos das Comissões Temáticas, podendo ampliá-la por solicitação de seus participantes quando julgar necessário;

X – Propor quando necessário, ao prefeito Municipal, a suplementação de recursos para a execução dos planos de ações aprovados pelo Conselho;

XI – Comunicar ao prefeito, à Secretaria Municipal que estiver vinculado, bem como às demais autoridades pertinentes, as recomendações do COMPIR, solicitando as providências necessárias;

XII - Divulgar para a comunidade as decisões do COMPIR;

XIII - Representar o COMPIR em todas as instâncias ou indicar representante em caso do impedimento.

Parágrafo único. O Presidente do COMPIR, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, o primeiro Secretário assume as funções do Presidente. Na ausência destes, o conselho definirá entre os membros presentes, um para presidir a reunião.

Art. 24 - Ao primeiro (a) Secretario (a) compete:

I - Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - Expedir correspondências e arquivar documentos;

III - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - Informar os compromissos agendados à Presidência;

V - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;

VI - Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII - Apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;

VIII - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município ou equivalente;

X - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos o primeiro secretário será substituído pelo segundo secretário.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25 - As Comissões Temáticas são Órgãos Permanentes da Estrutura Funcional do COMPIR de Natureza Técnica e Auxiliares do Plenário.

Art. 26 - O COMPIR terá as seguintes Comissões Temáticas:

I - Saúde;

II – Educação e Cultura;

III - Políticas Sociais;

IV – Comunidades Tradicionais e Diversidade de Gênero;

V – Ética.

§ 1º – O COMPIR poderá criar outras Comissões Temáticas, desde que aprovadas em plenário.

§ 2º - Compreende-se por Povos e Comunidades Tradicionais, de acordo como Decreto Federal 6.040 de 7 de fevereiro de 2007, em seu inciso I, art. 3º, como sendo grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, são eles: (Andirobeiras, apanhadores de sempre-vivas, catingueiros, caiçaras, castanheiras, catadores de mangaba, ciganos, cipozairos, extrativistas, faxinalenses, fundo e fecho de pasto, gerazeiros, ilhéus, isqueiros, marroquianos, pantaneiros, pescadores artesanais, piaçaveiros, povos de terreiros, quebradeiras de coco babaçu, quilombolas, retireiros, ribeirinhos, seringueiros, vazanteiros, veredeiros, etc.)

Art. 27 - As Comissões Temáticas serão constituídas necessariamente de forma paritária, terão no mínimo 04 (quatro) membros e sem limite máximo de membros escolhidos dentre todos os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º - Poderão participar das reuniões de Comissões Temáticas, na condição de colaboradores e/ou convidados, pessoas não conselheiras, que não terão direito a voto, não podendo ser em número maior que os participantes da Comissão;

§ 2º - Cada Comissão Temática definirá seu plano de trabalho encaminhando para a apreciação que a submeterá à Plenária,

§ 3º - O conselheiro que não for membro da Comissão Temática poderá participar das discussões sem direito a voto;

§ 4°- A Mesa Diretora consultará o coordenador temático, sempre que a discussão for a respeito do tema sob sua responsabilidade, antes de submetê-lo ao plenário.

§ 5º - Os conselheiros poderão participar de mais de uma Comissão Temática.

Art. 28 - O resultado do trabalho das Comissões Temáticas poderá assumir a forma de relatório, parecer ou projeto.

Art. 29 - O trabalho das Comissões Temáticas será apreciado e deliberado pela Plenária, podendo esta convocar integrantes das Comissões a fim de solicitar esclarecimentos.

Art. 30 - Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um relator indicados pela comissão.

Art. 31 - Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho serão compostos por conselheiros titulares, suplentes e colaboradores.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho serão integrados por representantes do poder público e da sociedade civil, respeitando a paridade, tendo limite mínimo de 04 (quatro) conselheiros e sem número máximo de membros, cabendo a um deles as funções de coordenador e a outro a de secretário.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente do Conselho, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

Art. 32 - O coordenador geral das Comissões Temáticas será indicado pela Mesa Diretora e submetidos à Plenária.

Art. 33 - Compete ao coordenador geral das Comissões Temáticas:

I - Acompanhar o trabalho das Comissões Temáticas;

II - Fazer a ligação entre as Comissões Temáticas e a Mesa-Diretora.

SEÇÃO V

DA CONFERÊNCIA

Art. 34 - A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será realizada na cidade de Pinheiro - MA.

§ 1º-A Conferência será organizada e convocada pelo COMPIR, conjuntamente com a Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado;

§ 2º - A realização da Conferência será bienal ou obedecerá às diretrizes do governo federal e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, salvo exceção;

§ 3-º-A Conferência será presidida pelo (a) presidente COMPIR;

§ 4º - As resoluções da Conferência definirão as ações e políticas do COMPIR e da Coordenação Municipal de Igualdade racial;

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS PARA O COMPIR

Art. 35 - Será constituída para fins de condução do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral (CE), constituída 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo de vigência do Conselho anterior, ou assim que for possível, tomando como data base a data de sua posse, que será composta por no mínimo 04 (quatro) conselheiros, titulares, tendo como princípio a paridade, sendo que esta CE se dissolverá logo após a posse dos novos membros eleitos para o COMPIR.

§ 1º - É vedada a participação do (a) Presidente do COMPIR, na Comissão Eleitoral.

§ 2º - A CE criada deverá aprovar o teto para a convocação do pleito, bem como garantir a sua publicação nos meios de comunicação oficiais disponíveis no Município.

§ 3º - As eleições para o Conselho de Promoção da Igualdade Racial, bem como a composição de sua Mesa Diretiva é de sua inteira responsabilidade, salvo quando este estiver desativado por algum motivo, ficando a Secretaria a que estiver vinculado apenas a sua formação inicial.

§ 4º - A Comissão Eleitoral é responsável por entregar todas as atas, sobretudo as de eleição e posse, bem como as anteriores e demais documentos oficiais à nova mesa diretiva, sob pena de serem responsabilizados pelos meios legais e cabíveis.

Art. 36 - Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Público e poderão ser substituídos, quando estes não mais representarem o governo responsável por sua indicação, o mesmo se dando aos representantes dos demais segmentos que compõem este Conselho, quando estes não mais fizerem parte do segmento pelo qual foram indicados.

§ 1º - O (A) Secretário (a) Municipal da Secretaria onde o COMPIR estiver vinculado, ou seu equivalente, não poderá ser indicado como representante do Poder Público, bem como seu (sua) Secretário (a) Adjunto ou equivalente.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Conselho Municipal Promoção da igualdade Racial poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 38 - Todos os órgãos, entidades e cidadãos têm livre acesso a toda documentação do Conselho, às resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes, mediante pedido formal.

Art. 39 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 40 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposição verbal ou escrita de qualquer um dos Conselheiros e por aprovação de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) do Plenário do COMPIR.

Art. 41 - O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do COMPIR, ao qual seja solicitado, por deliberação do plenário, para a representação fora do âmbito municipal, será custeado com recursos do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas.

Art. 42 - Fica expressamente proibida a manifestação político partidária nas atividades do Conselho.

Art. 43 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 44 - O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do COMPIR, dotação orçamentária, secretária executiva e estrutura administrativa, bem como disponibilidade de veículos automotivos, quando necessário for.

Art. 45 - É licito o acesso do COMPIR a registros administrativos e as informações sobre atos do governo, de acordo com o Artigo 5º Inciso XXXIII, e Artigo 37, § 3º, Inciso II, da Constituição Federal e a Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, estando assegurado o pleno acesso aos Conselheiros do COMPIR às informações de que necessitem para o exercício do controle social e de todos os mecanismos assegurados em lei.

Art. 46 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR contará com assessoramento jurídico e contábil da estrutura da Administração Pública do Município.

Art. 47 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros do conselheiro, ou com menos de 1/3 (um, terço) nas convocações seguintes.

Art. 48 - As dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa

Art. 49 - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela maioria do Plenário do COMPIR, revogada as disposições regimentais anteriores e em contrário

.

Pinheiro-MA, 29 de setembro de 2023

Chris França Pereira

CHRIS FRANÇA PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pinheiro - COMPIR.

Biênio 2023/2025